



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02/03
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/03/23

ÀS 15:20 Horas
Ass.: *g*

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Pasqualotto
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves



Senhor Presidente

O Vereador **DAVI DA ROLD - PROGRESSISTAS** abaixo
firmado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para
apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que **"Instituí o Conselho
Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI no Município de Bento
Gonçalves e dá outras providências.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de março
do ano de dois mil e vinte e três.


VEREADOR DAVI DA ROLD
PROGRESSISTAS



PROJETO DE LEI Nº **33**, 09 DE MARÇO DE 2023.

“Instituí o Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI, de ordem pública e interesse social, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente.

Art 2º O Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI, será vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e terá como objetivo promover ações que reduzam e/ou extingam a informalidade, em suas mais variadas formas, evitando a perda de arrecadação, sem o aumento de tributação.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar:

I – Informalidade: é o ato de reprodução não autorizada ou abusiva de objeto protegido pela propriedade intelectual, bem como outro ato que permita a circulação ou utilização do objeto pirateado para fins comerciais ou não, conforme o disposto na legislação pertinente.

II – Economia informal ou subterrânea: é o desenvolvimento de atividades que estão a margem da formalidade, sem registro da empresa, sem emissão de notas fiscais, sem recolhimento de tributos, sem cumprimento de regras trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

III - Pirataria: é a prática de reproduzir, distribuir, ou mesmo vender produtos sem autorização dos proprietários de um produto ou marca, desrespeitando a legislação, mediante o não pagamento dos direitos autorais pertinentes.



IV – Falsificação: é o ato de copiar, reproduzir ou adulterar, sem autorização, documentos, produtos ou serviços, de forma a obter vantagem, geralmente econômica.

V - Contrabando: é a atividade de importar ou exportar mercadoria proibida. Considera-se também contrabando a prática de fato assimilado, em lei especial, a contrabando; a importação ou exportação clandestina de mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; a reinserção no território nacional de mercadoria brasileira destinada à exportação.

VI – Descaminho: é o ato de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Considera-se também descaminho, a prática de fato assimilado, em lei especial, a descaminho; o ato de vender, expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; o ato de adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI:

I – Planejar, elaborar e propor a Política Municipal de combate à Informalidade;

II - Estudar e propor medidas destinadas ao combate de crimes contra a propriedade intelectual e industrial;

III- Atuar em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas, na coleta, na análise e no compartilhamento de informações;

IV - Estabelecer mecanismos para o recebimento de denúncias, consultas e sugestões, referentes à informalidade, pirataria, falsificação, contrabando e descaminho;

V - Incentivar e apoiar os órgãos públicos nas ações voltadas à prevenção e à repressão aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial;

VI - Promover a realização de campanhas educativas de combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial;

VII - Fornecer estudos e informações a serem veiculadas nos meios de comunicação destinadas ao esclarecimento da opinião pública sobre os efeitos danosos da pirataria, das falsificações, do contrabando e do descaminho;

05/05



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

VIII - Sugerir a celebração de termos de cooperação, convênios e outros ajustes entre órgãos e entidades do poder público e do setor privado, objetivando a prevenção e o combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial;

IX - Estabelecer diálogo permanente com órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuição relevante à prevenção e ao combate dos ilícitos praticados contra a propriedade intelectual e industrial;

X - Propor aos órgãos competentes a criação de dispositivo legal ou alterações na legislação em vigor, buscando o enfrentamento dos crimes relacionados à pirataria, falsificação, contrabando e descaminho;

XI - Avaliar a repercussão e eficácia das ações adotadas no combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial;

XII – Exercer outras atribuições pertinentes, previstas em lei; e

XIII - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI será constituído por membros efetivos e colaboradores, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas.

§1º Cada órgão ou entidade referidos no art. 5º indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente para compor o COMCOI

§2º Os representantes serão nomeados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar, pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Os membros do COMCOI não serão remunerados, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.

Art. 6º Integram o COMCOI representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Membros efetivos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante do Gabinete do Prefeito;



- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- h) Um representante do Ministério Público do Estado;
- i) Um representante do Ministério Público do Trabalho;
- j) Um representante do Serviço de Proteção ao Consumidor – Procon;
- l) Um representante da Vigilância em Saúde;
- m) Um representante do Sistema Nacional de Empregos - Sine BG;
- n) Um representante do SINDILOJAS Regional Bento Gonçalves;
- o) Um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC BG;
- p) Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves - CDL BG;
- q) Um representante da Brigada Militar;
- r) Um representante da Polícia Civil;
- s) Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- t) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Bento Gonçalves.

II - Membros colaboradores: serão convidados ou poderão requerer ingresso, mediante aprovação do Conselho e posterior celebração de acordo de cooperação, bem como o respectivo plano de trabalho.

§ 1º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data prevista no art. 12, representantes das entidades e órgãos mencionados no inciso I do art. 6º, reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMCOI, bem como, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º Os membros efetivos compõem o Conselho de forma permanente, computada sua presença para efeito de quórum nas assembleias e reuniões do Conselho.

§ 3º Os membros colaboradores participarão das atividades do Conselho, sempre que convidados e aceitos, para prestar assessoramento especializado em sua área de conhecimento e atuação respectiva, mediante acordo de cooperação a ser firmado especificamente entre as partes interessadas e no âmbito do plano de trabalho elaborado e aprovado por ocasião da celebração do acordo.

§ 4º Além dos membros colaboradores, poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidados, sem direito a voto, personalidades indicadas pelos membros do Conselho, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas ou do terceiro setor, cuja participação seja considerada relevante.

§ 5º Os suplentes dos membros efetivos e colaboradores substituirão o representante titular em suas ausências ou impedimentos.



§ 6º Os Representantes das Entidades e Órgãos listados no inciso I do art. 6º presidirão o Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI em forma de revezamento;

§ 7º O COMCOI reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por deliberação colegiada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário;

Parágrafo Único. As atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Combate à Informalidade – COMCOI serão estabelecidos e regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMCOI:

- I – Dar posse aos membros do COMCOI;
- II – Designar a instituição de comissões e/ou grupos técnicos de trabalho;
- III – Convocar e presidir as sessões do COMCOI;
- IV – Manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Regimento Interno;
- V – Votar em caso de empate nas deliberações, somente.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do COMCOI:

- I – Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 10º Compete ao Secretário do COMCOI:

- I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, quando ausente o Vice-Presidente;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as atas do Conselho;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

08/03

III –Coordenar as atividades técnicas e de comunicação interna do Conselho.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove
dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Ao avaliar os dispositivos constitucionais federais e estaduais que regem a matéria em questão, verificou-se que não há empecilhos para sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.

A criação de um Conselho Municipal que regulamente e estabeleça uma política de combate à pirataria e a informalidade enquadra-se nos conceitos de produção e consumo. Além disso, observamos também que é responsabilidade do Município ado proteger a economia formal e os consumidores, face aos prejuízos causados por atividade ilegais, que envolvam esse tipo de comércio.

A instituição de um Conselho Municipal de Combate à Informalidade justifica-se face aos graves prejuízos e impactos que vem sendo causados aos mais variados setores da economia, e também aos consumidores.

O mercado ilegal é alimentado, especialmente, pela entrada de produtos através da extensa fronteira terrestre brasileira, principalmente pelo Paraguai. A comercialização de produtos pirateados, aliados ao contrabando e ao descaminho, formam a chamada economia subterrânea, que se configura por meio da sonegação de impostos, evasão de contribuições previdenciárias e descumprimento de normas trabalhistas.

Consequentemente, há prejuízos aos consumidores, que adquirem produtos sem garantia, podendo ser afetados inclusive em sua saúde. Esse comércio ainda atinge o mercado de trabalho, compromete a arrecadação tributária, gera desequilíbrio concorrencial, afetando o comércio e a indústria.

O impacto da economia subterrânea no Brasil é de 1,17 trilhão (16,9% do PIB). Apenas no ano de 2018, o Estado do Rio Grande do Sul deixou de arrecadar R\$ 5.660.000.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões de reais) a título de ICMS. Exemplificativamente, esse comércio ilegal afeta 30% do mercado formal de tênis, 42% do mercado de óculos; 10% do mercado de cigarros; 50% do mercado de cigarros.

Este cenário demonstra a necessária e imprescindível integração de órgãos públicos e entidades privadas para a efetivação de trabalhos conjuntos, que busquem reduzir esses impactos. Tudo isso centralizado em um Conselho Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

10/6

traria maior efetividade de ações voltadas para a educação, conscientização e fiscalização.

Assim, diante das argumentações supramencionadas, conto com o apoio dos nobres pares visando aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**VEREADOR DAVI DA ROLD
PROGRESSISTAS**